



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:435** — Fixa em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:436** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de duas rubricas do Orçamento Geral do Estado.

### Ministério do Ultramar:

**Orçamento suplementar** de receita e despesa para o ano de 1951 da missão hidrográfica de Angola.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto n.º 38:435

Tornando-se necessário, para execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir no corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 200:000.000\$ o limite de valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1951, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 38:436

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no

artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:247, 38:318 e 38:410, respectivamente de 9 de Maio, 26 de Junho e 6 de Setembro de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

### Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, . . .» . . . . .	+ 10.000\$00

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea a) «Vencimentos» . . . . .	— 100.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea b) «Representação» . . . . .	— 150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2) «Despesas de instalação» . . . . .	+ 250.000\$00

### Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 5.520\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames» . . . . .	+ 3.680\$00
Suplemento . . . . .	+ 1.840\$00
	+ 5.520\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:240.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 228.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	300.000\$00
--	-------------

## Ministério do Interior

## Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 3) «Para pagamento das despesas que incumbe ao Governo realizar por motivo das solenidades do encerramento do Ano Santo em Fátima»	3.000.000\$00
--	---------------

## Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Impressos», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	10.000\$00
Artigo 109.º, n.º 3) «Artigos de expediente...», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	40.000\$00
	3.050.000\$00

## Ministério da Justiça

## Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 93.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	70.000\$00
---	------------

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de S. Bernardino»:

Artigo 357.º, n.º 3) «De móveis»	8.000\$00	78.000\$00
----------------------------------	-----------	------------

## Ministério do Exército

## Capítulo 24.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 553.º «Despesas de anos económicos findos»	3.300.000\$00
---	---------------

## Ministério da Marinha

## Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos»:

Artigo 135.º, n.º 4) «De embarcações e outro material flutuante», alínea a) «Conservação e beneficiação»	62.500\$00
--	------------

## Ministério das Obras Públicas

## Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além do quadro»:

1 engenheiro inspector superior (quatro meses):

Vencimentos	16.000\$00
Suplemento	12.000\$00
	28.000\$00

Compensação de vencimentos a um engenheiro inspector superior, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951 (quatro meses):

Vencimentos	2.000\$00
Suplemento	1.500\$00
	3.500\$00

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos...», alínea g) «Edifícios escolares construídos ao abrigo do Plano dos Centenários»	430.000\$00	461.500\$00
---	-------------	-------------

## Ministério do Ultramar

## Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Automóvel do Ministro»	40.000\$00
--	------------

## Ministério da Educação Nacional

## Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

## Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito

Artigo 101.º, n.º 1), «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1.000\$00
---	-----------

## Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Artigo 429.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...», alínea a) «Despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos...»	35.000\$00
---	------------

## Teatro Nacional D. Maria II

Artigo 630.º, n.º 1) «De móveis»	700\$00
----------------------------------	---------

## Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Carolina Michalilis»:

Artigo 715.º, n.º 3) «Transportes (incluindo o do material...»	6.000\$00
--	-----------

## Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços docentes — Ensino primário»:

Artigo 848.º-A «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Despesas de pequena conservação eventual das escolas e cantinas construídas ao abrigo do Plano dos Centenários (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:318, de 26 de Junho de 1951)»	570.000\$00
---	-------------

## Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 866.º, n.º 1) «Móveis»	136.000\$00	748.700\$00
-------------------------------	-------------	-------------

## Ministério das Corporações e Previdência Social

## Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de Medicina do Trabalho»	200.000\$00
	8.240.700\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

## Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	35.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção de edifícios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários»	430.000\$00
	465.000\$00

<b>Ministério das Finanças</b>	
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . .	4:070.000\$00
<b>Ministério do Interior</b>	
Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 2) . . . . .	50.000\$00
<b>Ministério da Justiça</b>	
Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	78.000\$00
<b>Ministério do Exército</b>	
Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1) . . . . .	620.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1) . . . . .	450.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 1) . . . . .	300.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 1) . . . . .	720.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	840.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 521.º, n.º 3), alínea c) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 1) . . . . .	80.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 2) . . . . .	20.000\$00
Capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 3) . . . . .	20.000\$00
	3:300.000\$00
<b>Ministério da Marinha</b>	
Capítulo 4.º, artigo 139.º, n.º 1) . . . . .	62.500\$00
<b>Ministério do Ultramar</b>	
Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	40.000\$00
<b>Ministério da Educação Nacional</b>	
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2) . . . . .	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1) . . . . .	700\$00
Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	136.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1) . . . . .	6.000\$00
	143.700\$00
<b>Ministério das Comunicações</b>	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1) . . . . .	31.500\$00
	8:240.700\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

#### Orçamento das receitas do Estado

A epígrafe inscrita sob o artigo 220.º, capítulo 7.º, passa a ser assim redigida:

Reembolso, pelas câmaras municipais, de parte das despesas com a construção e conservação periódica de edifícios para escolas primárias, de harmonia com o Plano dos Centenários.

#### Ministério das Obras Públicas

A rubrica descrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 38.º, capítulo 3.º, passa a constituir o n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º

do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

### Missão hidrográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa suplementar aos publicados no «Diário do Governo», 1.ª série, de 23 de Janeiro e 30 de Abril de 1951, em execução da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951:

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no orçamento de Angola, nos termos do artigo 30.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, para 1951 . . . . .	1:250.000\$00
Artigo 2.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1951 . . . . .	1:250.000\$00
Artigo 3.º — Dotação nos termos da declaração publicada no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951 . . . . .	200.000\$00
	2:700.000\$00

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	1:400.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	800.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	500.000\$00
	2:700.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola, *Manuel Afonso Dias*, capitão-de-fragata engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 4 de Setembro de 1951. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 7 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

